

Termo de compromisso ambiental  
que entre si celebram o **MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS** e **ELI PONTE  
GABRIEL** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Frederico Procópio Mendes, brasileiro, solteiro, profissional de Marketing, portador da Carteira de Identidade nº 121.34921-1 IFP/RJ e CPF nº 057.566.977-21, residente nesta cidade, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e **ELI PONTE GABRIEL**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 5084747 IFP/RJ e CPF nº 446.926.767-87, residente nesta cidade, à Rua Sebastião Pinho da Silva, nº 20, Retiro, CEP: 25.715-015, Petrópolis-RJ, doravante denominado como COMPROMISSÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 5.121/2017, por força do despacho autorizador ali exarado em 18/08/2017, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em terreno situado à Rua Sebastião Pinho da Silva, nº 20, Vale dos Esquilos, Bairro Retiro, CEP: 25.715-015, Petrópolis/RJ, inscrito no cadastro imobiliário municipal junto à Secretaria de Fazenda sob o nº 363279. **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria nº 150/2017 VM FACB, consistente na supressão de 10 (dez) árvores nativas, conforme consta no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO doará 64 (sessenta e quatro) mudas, dentre estas, **20 (vinte) Mudanças de Pitangueira, 20 (vinte) Mudanças de Mulungu, 10 (dez) Mudanças de Juçara, 10 (dez) Mudanças de Canjerana e 04 (quatro) Mudanças de Ipê-Roxo**, espécies estas, nativas da Mata Atlântica e que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie aqui exigida para

aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela realização da doação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente documento, apresentando Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo único:** O COMPROMITENTE expedirá recibo ao COMPROMISSÁRIO, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será mandado publicar no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito.\*\*\*\*\*

Petrópolis, 31 de agosto de 2017.

---

**Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência /  
Decreto 424 de 28/08/2002 e 006/17 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Portaria nº 115 de  
20/04/2017**

---

**Compromissário**